



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 551

BAHIA - 22 de Abril de 2026 - Quarta-feira



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PMEEI) QUADRIÊNIO 2025-2028*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PMEEI) QUADRIÊNIO 2025-2028



PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PMEEI)

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Andrea Taciana Marques da Silva Leite
Dirceu Maciel de Oliveira
Ducelúcia de Almeida Borges
Michael Saldanha de Oliveira
Pedro da Silva Araújo Júnior
Rafaela de Souza Santana
Vilmar Rodrigues da Cruz

Oliveira dos Brejinhos
2026



INTRODUÇÃO

O Plano de Expansão de Vagas da Educação Infantil objetiva verificar as possibilidades para a ampliação de atendimento às crianças, nas etapas de creche (Infantil 0 a 3) e pré-escola (Infantil 4 e 5). O monitoramento faz parte do sistema de planejamento estratégico, principalmente para manter o controle do que está acontecendo, por isso, este plano será repensado anualmente, a fim de verificarmos e monitorarmos as possibilidades dentro da gerência da Administração Municipal.

Compreender o contexto de cada região do Município nos permite definir as ações, projetos, procedimentos, metas e objetivos que visam a mudança das situações atuais, bem como as situações futuras. Neste sentido, apresentamos o Plano de Expansão de Vagas da Educação Infantil documento importante que nos ajuda a refletir e repensar o contexto educacional do município.



PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PMEEI) QUADRIÊNIO 2025-2028

1. APRESENTAÇÃO

O presente **Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil (PMEEI)** constitui-se como o instrumento estratégico de planejamento e gestão da Secretaria Municipal de Educação. Seu propósito é ordenar a expansão física e pedagógica da primeira etapa da Educação Básica, assegurando que o direito à educação, preconizado pela ordem constitucional, seja efetivado com **equidade, qualidade social e sustentabilidade financeira**. O plano foca na criança como sujeito histórico e de direitos, respeitando suas especificidades de desenvolvimento integral.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A sustentação jurídica deste plano repousa sobre o arcabouço legal brasileiro, garantindo que a expansão não seja apenas quantitativa, mas juridicamente balizada:

- **Constituição Federal de 1988:** Arts. 205 a 214, que estabelecem o dever do Estado com a educação, especificamente o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos (Art. 208, IV).
- **Lei nº 9.394/1996 (LDB):** Define a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica (Art. 29) e estabelece a competência municipal na oferta desta etapa (Art. 11, V).
- **Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE):** Especificamente a **Meta 1**, que determina a universalização da pré-escola e a oferta de, no mínimo, 50% de vagas em creches.



- **Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016):** Estabelece princípios e diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos.
- **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI):** Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa os princípios éticos, políticos e estéticos da prática pedagógica.

3. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO

Para uma expansão eficiente no Município, o diagnóstico deve considerar:

- **Censo Escolar e Demanda Reprimida:** Levantamento anual via Cadastro de Reserva de Vagas para identificar a demanda real nas zonas urbana e rural.
- **Capacidade Instalada:** Mapeamento das unidades exclusivas de Educação Infantil e das turmas de pré-escola anexas a escolas de Ensino Fundamental.
- **Distorção Idade-Série:** Monitoramento do fluxo escolar para garantir que a transição para o Ensino Fundamental ocorra na idade adequada.
- **Perfil do Quadro Docente:** Identificação da necessidade de novos concursos ou seleções para suprir a expansão de salas.

4. JUSTIFICATIVA

A expansão da Educação Infantil no Município justifica-se pela necessidade de **romper com as desigualdades sociais de origem**, oferecendo a todas as crianças um ambiente de aprendizagem rico em estímulos. O atendimento em creche e pré-escola é um **direito subjetivo público**, e sua oferta qualificada é o investimento de maior retorno social, contribuindo diretamente para o sucesso escolar nas etapas subsequentes e para o fortalecimento do vínculo família-escola.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral





Promover a expansão planejada da oferta de vagas na Educação Infantil, garantindo a universalização da pré-escola e a ampliação progressiva do atendimento em creches, com infraestrutura adequada e padrões de qualidade pedagógica.

5.2. Objetivos Específicos

- Implementar a **gestão democrática** e participativa nas unidades de ensino.
- Assegurar a plena implementação da **BNCC e do Referencial Curricular da Bahia**.
- Garantir acessibilidade arquitetônica e atitudinal em 100% das unidades.
- Fomentar o atendimento educacional especializado (AEE) para crianças com deficiência desde a creche.

6. METAS E ESTRATÉGIAS (ALINHADAS AO PNE)

Meta	Descrição	Estratégia Principal
Meta 1 (Pré-Escola)	Manter 100% de atendimento para crianças de 4 e 5 anos.	Busca ativa escolar e monitoramento de matrículas.
Meta 2 (Creche)	Ampliar a oferta para atingir a meta municipal de creche.	Ampliação das Unidades Escolares já existentes e/ou construção de novas unidades via Proinfância/FNDE .
Meta 3 (Qualidade)	100% dos professores com formação em Pedagogia.	Incentivo à formação acadêmica e cursos de extensão.
Meta (Infraestrutura)	4 Readequar espaços físicos aos padrões do MEC.	Cronograma anual de reformas e aquisição de mobiliário.



7. PLANO DE EXPANSÃO DE VAGAS

O planejamento da expansão local seguirá os critérios de:

1. **Priorização de Localidades:** Regiões com maior índice de vulnerabilidade social e distanciamento geográfico.
2. **Organização de Fluxo:** Implementação de um sistema unificado de matrículas para evitar sobreposição de demanda.
3. **Expansão da Oferta em Tempo Integral:** Ampliação gradativa da jornada escolar, visando o desenvolvimento holístico da criança.

8. INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

- **Padronização:** As obras seguirão as normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050) e os parâmetros nacionais de infraestrutura para instituições de educação infantil.
- **Recursos Humanos:** Elaboração de plano de cargos para profissionais de apoio (auxiliares de classe, cuidadores, merendeiras e vigilantes), além da formação continuada sistemática de no mínimo 120 horas anuais para os docentes.

9. FINANCIAMENTO

A sustentabilidade financeira do PMEEI será garantida através de:

- **Recursos do FUNDEB:** Aplicação mínima constitucional, incluindo os repasses de VAAF e VAAT para a Educação Infantil.
- **Transferências Voluntárias:** Captação de recursos via PAR (Plano de Ações Articuladas) do Governo Federal.
- **Orçamento Próprio:** Dotação específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para manutenção e expansão.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O PMEEI será monitorado por uma comissão técnica permanente, com os seguintes indicadores:



- Percentual de cobertura de creche por bairro/distrito.
- Relatórios de supervisão pedagógica trimestrais.
- Avaliação institucional participativa com as famílias.
- Pareceres anuais emitidos pelo **Conselho Municipal de Educação (CME)**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano de Expansão reafirma o compromisso ético e político da Gestão Municipal com a **Primeira Infância**. Ao consolidar estas estratégias, o município não apenas cumpre metas legais, mas edifica as bases para uma sociedade mais justa, onde cada criança, independentemente de sua condição social ou localização geográfica, tenha garantido seu direito inalienável de aprender e se desenvolver integralmente.

Esperamos que este Plano de Expansão de Vagas da Educação Infantil possa contribuir com as ações a serem executadas na Administração Municipal, por meio do órgão da Secretaria Municipal de Educação, a fim de ampliar o atendimento e o direito das crianças à educação, a partir da efetivação das matriculadas nas Instituições de Ensino (CMEI's).

Acreditamos que por meio de planejamento, monitoramento e execução de ações, conseguiremos definir ações, projetos, procedimentos, metas e objetivos, visando mudar a situação atual e explorar as possibilidades futuras, a fim de melhor atender a população local.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DANILO CRISTIANO PINTO ORMONDE**
Data: 22/04/2026 11:04:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Danilo Cristiano Pinto Ormonde
Secretário Municipal de Educação